

**Descrição da Imagem do Cabeçalho:** Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

## Jurisprudência

- TRE-PB julga improcedente ação que investigava abuso de poder em programa "Travessias Urbanas". p.1
- TRE-PB mantém cassação de prefeito e determina novas eleições em Cabedelo por abuso de poder e infiltração do crime organizado. p.2
- TRE-PB absolve candidato por violação à correlação entre denúncia e sentença em corrupção eleitoral. p.3

## Outras Notícias

- Quarta Turma dispensa quebra de sigilo bancário para busca de patrimônio no sistema Sniper, do CNJ. p.5
- TSE muda de novo e afasta inelegibilidade por rejeição prescrita de contas. p.5
- TSE volta a debater se fraude à cota de gênero deve anular a votação de candidatas eleitas. p.5

## Jurisprudência

### TRE-PB julga improcedente ação que investigava abuso de poder em programa "Travessias Urbanas"



#### Descrição da Imagem:

Representação de três pessoas assistindo um *programa* em um *televisão*, a imagem na TV é de um contexto *urbano* com alguns prédios e uma avenida no meio que *atravessa* o ambiente, na parte superior esquerda da TV há um ícone verde de aprovação.

O TRE-PB decidiu, por unanimidade, julgar improcedente AIJE que investigava suposto abuso de poder político e econômico na execução do programa governamental "Travessias Urbanas" durante as Eleições de 2022. Os autores alegavam que o programa teria sido desvirtuado para fins eleitorais, com aumento injustificado do orçamento e cooptação de apoios políticos mediante execução de obras em municípios. A Corte entendeu que as provas apresentadas não foram robustas e inequívocas para demonstrar desvio de finalidade, conforme exige a jurisprudência do TSE. O acórdão destacou que o programa possui natureza perene, com execução anterior e posterior ao pleito, e que o aumento de despesas em 2022 encontrou justificativa plausível nos impactos da pandemia de COVID-19 e da crise econômica mundial. Além disso, a instrução processual demonstrou que municípios administrados por opositores também foram contemplados, afastando a tese de uso partidário da máquina pública. Quanto à alegada conduta vedada (art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97), o Tribunal consignou que não houve transferência voluntária de recursos, mas sim execução direta de obras pelo órgão estadual (DER-PB).

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – 0602130-19.2022.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA



Inteiro Teor: [\(AIJE nº 0602130-19.2022.6.15.0000\)](#)



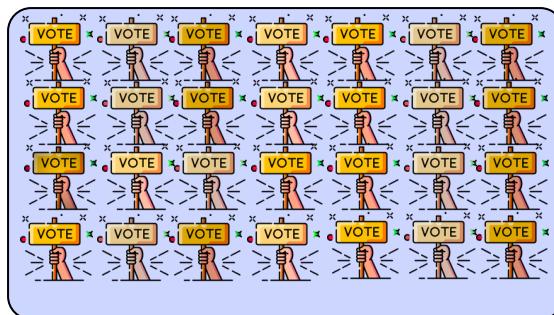
Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

## Jurisprudência

### TRE-PB mantém cassação de prefeito e determina novas eleições em Cabedelo por abuso de poder e infiltração do crime organizado



#### Descrição da Imagem:

Diversas mãos de tons diferentes erguidas, cada mão tem uma placa em punho escrita "VOTE".

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por maioria, manteve sentença que julgou procedente ação de investigação judicial eleitoral contra o prefeito e vice-prefeita eleitos e outros investigados nas Eleições de 2024 em Cabedelo, por abuso de poder político e econômico e captação ilícita de sufrágio, ligados à infiltração da facção criminosa "Tropa do Amigo" na administração municipal. A sentença havia reconhecido a prática das condutas ilícitas e aplicado sanções de cassação de diploma, inelegibilidade e multa aos investigados. Ao analisar os recursos, o TRE-PB rejeitou as preliminares suscitadas e manteve integralmente as penalidades impostas a parte dos recorrentes. Em relação à vice-prefeita, contudo, a Corte deu parcial provimento ao recurso para afastar as sanções de multa e de inelegibilidade. Ainda assim, foi mantida a cassação do diploma, em razão do princípio da indivisibilidade da chapa majoritária, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990 e da jurisprudência consolidada da Justiça Eleitoral, e determinada a realização de eleições suplementares para os cargos de prefeito e vice.

RECURSO ELEITORAL - 0600409-84.2024.6.15.0057- Cabedelo - PARAÍBA



Inteiro Teor:

(RE nº 0600409-84.2024.6.15.0057)



Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

## Jurisprudência

### TRE-PB absolve candidato por violação à correlação entre denúncia e sentença em corrupção eleitoral



#### Descrição da Imagem:

Representação de três edifícios judiciais que tem como sustentáculo colunas greco-romanas, no edifício à esquerda há uma mulher vendada com uma espada e uma balança, no edifício do meio está balança equilibrada e no edifício à direita uma martelo de juiz.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deu provimento a recurso criminal eleitoral para absolver réu condenado por corrupção eleitoral nas Eleições de 2020. O recorrente sustentou nulidade da sentença ao argumento de que houve violação ao princípio da correlação entre a denúncia e a decisão condenatória, em razão da alteração substancial da narrativa fática sem observância do procedimento legal adequado. A Corte entendeu que a sentença reclassificou corréus inicialmente descritos na denúncia como coautores ativos do delito para a condição de eleitores corrompidos, configurando hipótese de *mutatio libelli*, que exige aditamento da denúncia, nos termos do art. 384 do CPP. Destacou-se que, embora o art. 299 do Código Eleitoral preveja crime de ação múltipla, a modificação da base fática comprometeu o exercício da ampla defesa e do contraditório. Em recurso exclusivo da defesa, o Tribunal concluiu que a medida cabível é a absolvição, sendo vedada a anulação da sentença com retorno dos autos à origem, em observância ao princípio da *non reformatio in pejus*, conforme jurisprudência do STJ.

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL – 0600406-88.2020.6.15.0019 - Esperança - PARAÍBA



Inteiro Teor: [\(RecCrimEleit nº 0600406-88.2020.6.15.0019\)](#)



Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

## Provimentos - CGE 2025

### Provimentos - CGE

[PROVIMENTO CGE Nº 6, DE 19 DE NOVEMBRO  
DE 2025](#)

[PROVIMENTO CGE Nº 5, DE 19 DE NOVEMBRO  
DE 2025](#)

### Ementa/Assunto

Disciplina a concessão de acessos ao Sistema Elo.

Disciplina o modelo de atendimento ao público para operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral.

[Ir ao Sumário](#)

## Outras Notícias



### [Quarta Turma dispensa quebra de sigilo bancário para busca de patrimônio no sistema Sniper, do CNJ](#)

**Descrição da Imagem:** Sessão de julgamento em um tribunal brasileiro com magistrados vestindo togas pretas sentados em bancada de madeira. Ao fundo, a bandeira do Brasil e painéis em madeira clara revestem o ambiente solene. A sala conta com telão, brasão da República e diversos participantes acompanhando a sessão judicial.



### [TSE muda de novo e afasta inelegibilidade por rejeição prescrita de contas](#)

**Descrição da Imagem:** Magistrado sentado em cadeira com detalhes em vermelho, vestindo terno escuro com gravata listrada. A imagem mostra um momento durante sessão de julgamento, com o juiz aparentemente atento ou discursando. Ao fundo, cortina vermelha e painel de madeira característicos de ambientes judiciais.

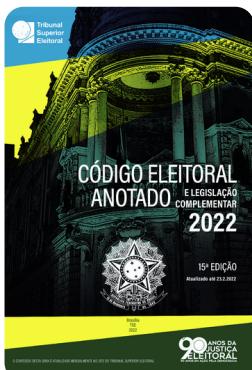


### [TSE volta a debater se fraude à cota de gênero deve anular a votação de candidatas eleitas](#)

**Descrição da Imagem:** Imagem de uma sessão judicial com foco em magistrados durante um julgamento. Um dos juízes, usando óculos e trajando terno, aparece em destaque ao centro com microfone à frente. O ambiente formal sugere um momento de deliberação ou votação em tribunal superior.

[Ir ao Sumário](#)

## Conheça Também



[CÓDIGO](#)



[REGIMENTO INTERNO](#)



[CASOS ELEITORAIS CÉLEBRES](#)



[DICIONÁRIO DE DIREITO ELEITORAL](#)

[LEGISLAÇÃO](#)

## Ficha Técnica

©2025 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Sede: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambá -  
João Pessoa/PB - CEP 58020-528  
Telefone: (83) 3512-1200

**Presidente**  
Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Diretora-Geral**  
Alexandra Maria Soares Cordeiro

**Secretário Judiciária e da Informação**  
Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

**Coordenador de Gestão da Informação**  
Wellington da Silva Alves

**Atualização, anotações e revisão**  
Wellington da Silva Alves  
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)  
Felipe da Silva Brito  
Milena Gadelha Carvalho Nogueira  
Lucas dos Santos Carvalho  
Rosane Moreira Peixoto

**Seção de Apoio à Gestão da Informação (Seagi/CGI/SJI)**

**Diagramação**  
Pedro Gabriel Lima e Silva

**Padronização e conferência de editoração**  
Wellington da Silva Alves  
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

**Envie sugestões, elogios, críticas e observações para [cgi@tre-pb.jus.br](mailto:cgi@tre-pb.jus.br)**